



MINISTÉRIO DA DEFESA  
SECRETARIA-GERAL  
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO  
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2021 - HFA  
PROCESSO Nº 60.550.06487/2021-72

## I - REFERÊNCIA

### 1. CONTRATANTE

1.1. A **UNIÃO**, por intermédio do **HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS (HFA)**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **03.568.867/0001-36**, com sede na Estrada Contorno do Bosque s/nº, Setor Sudoeste, Brasília-DF, CEP: 70.673-900.

### 2. CONTRATADA

2.1. **NP Capacitações e Soluções Tecnológicas Ltda**, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº: 07.797.967/0001-95, com sede em Doutor Brasília Vicente de Castro 000111 SL 1004, Bairro Campo Comprido. CEP: 81.200-526. Curitiba-PR

### 3. OBJETO

3.1. Contratação de empresa intitulada **GRUPO NÉGOCIOS PÚBLICOS**, com a ferramenta **BANCO DE PREÇOS**, especializada no fornecimento de comparação de preços praticados pela Administração Pública, que consiste num sistema de pesquisa de preços baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas em órgãos das esferas Federal, Estadual e Municipal, visando fornecer subsídios e facilitar a pesquisa de preços para obtenção do preço de referência nos procedimentos licitatórios do HFA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, com 04 (quatro) assinaturas anuais da ferramenta *on-line* de pesquisa por meio de acesso monousuário mediante "login" e senha para cada acesso.

3.2 O objeto não possui natureza continuada, visto que, mesmo sendo prestados de forma contínua e que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, não se destina especificamente ao funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção comprometa a prestação de Serviço Público ou o cumprimento da missão institucional.

## II. AMPARO LEGAL

- art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93.

## III. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Não se enquadra com atividade de custeio comum a todos os órgãos e entidades, independentemente da sua classificação orçamentária, visto que aplica-se diretamente à atividade finalística deste Órgão.-

A despesa correrá no presente exercício, à conta da Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 05.122.0032.2000.0001, PTRES: 168699, Fonte 0118 (ID 3449806)- Será empenhado no Elemento de Despesa 33.90.39- 01 (Assinatura de periódicos).

- Cabe destacar, ainda, que a disponibilidade de crédito orçamentário deverá ser observada no momento de emissão do empenho e, portanto, poderá sofrer alterações. Informo-vos, também, que a análise gerencial para execução desta despesa deve ser tomada considerando que o saldo de créditos disponíveis deve comportar todas as despesas com custeio da atividade fim até o final do exercício, inclusive para contratos continuados e demais materiais.

- A análise gerencial para execução desta despesa deve ser tomada considerando que o saldo de créditos disponíveis deve comportar todas as despesas com custeio da atividade fim até o final do exercício, inclusive para contratos continuados e demais materiais.

- Tem compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

- Foram observadas, previamente, todas as prescrições constantes do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 Maio 00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

- Está incluída no plano de execução orçamentária de 2021.

- É compatível com a Portaria nº 179-ME de 22 de abril de 2019 que dispõe sobre as medidas de Racionalização do gasto público nas contratações para aquisição de bens e prestação de serviços.

- Não será exigida garantia contratual nos termos do art. 56, *caput* da Lei nº 8.666/93.

## IV - VALOR ESTIMADO

- O custo da contratação é de **R\$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais)**.

- No preço estão inclusos todos os impostos vigentes e aplicáveis, bem como os encargos financeiros afetos ao objeto contratado, não sendo permitida posterior inclusão.

## V. JUSTIFICATIVA (art. 26, inc. II, Lei nº 8.666/93 - Razão da Escolha do Fornecedor)

### 1. OBJETIVO

1.1. A Lei n. 8.666/93 faz remissões à estimativa de custos como baliza procedimental necessária nas licitações públicas. O parágrafo 2º do artigo 40 da referida lei determina a necessidade de orçamento esmado em planilhas de quantitativos e preços unitários como anexo do edital. Já o artigo 44 da mesma lei, ao tratar sobre o julgamento das propostas, ressalvada a exceção ali constante, não admite a apresentação de preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado. Assim, é necessário que o órgão licitante possua estimativa prévia que permita verificar se os preços propostos são realizáveis, exequíveis ou compatíveis com os preços praticados pelo mercado.

**1.2.** A pesquisa de preços consiste em procedimento prévio e indispensável para a verificação de existência de recursos suficientes para cobrir despesas decorrentes de contratação pública. Serve de base também para confronto e exame de propostas em licitação e estabelece o preço justo de referência que a Administração está disposta a contratar, devendo constar no edital o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global.

**1.3.** Mediante a pesquisa de preços se obtém a estimativa de custos que se apresenta como de fundamental importância nos procedimentos de contratação da Administração Pública, funcionando como instrumento de baliza aos valores oferecidos nos certames licitatórios e àqueles executados nas respectivas contratações. Assim, sua principal função é garantir que o Poder Público identifique o valor médio de mercado para uma pretensão contratual.

**1.4.** O Tribunal de Contas da União, na decisão proferida no Acórdão 769/2013 – Plenário, estabeleceu que a ausência da pesquisa de preço e da estimativa da demanda pode implicar contratação de serviço com valor superior aos praticados pelo mercado, desrespeitando o princípio da economicidade, além de frustrar o caráter competitivo do certame, na medida em que a falta dessas informações prejudica a transparência e dificulta a formulação das propostas pelos licitantes.

**1.5.** Percebe-se, assim, que a inexistência de uma pesquisa de preços eficiente impossibilita à Administração Pública atingir os objetivos definidos pela Lei de Licitações e Contratos, principalmente aquele relacionado à seleção da proposta mais vantajosa.

**1.6.** São muitas as críticas relacionadas às pesquisas realizadas atualmente na Administração Pública. Existem numerosos processos de penalização dos órgãos de controle aos gestores públicos e de tomada de contas especiais que apresentaram sobre preços encontrados, frutos de falhas nas estimativas de preços nos processos administrativos

**1.7.** O Tribunal de Contas da União (TCU) tem prestado esclarecimentos significativos no campo das estimativas preliminares de preços, indicando, por exemplo, a necessidade de refinamento das pesquisas (especialmente em casos que envolvam contratações mais complexas) e o estabelecimento de procedimentos formais que venham organizar e documentar a elaboração destas pesquisas.

**1.8.** Neste sendo, a Administração deve fazer uso do maior número de fontes de pesquisa possível, confeccionando e analisando dados e registros mais seguros para a identificação dos preços e suas estimativas. Esta observação geral de dados poderá se dar junto aos preços fixados por Órgão Oficial competente, preços registrados em Atas de Registro de Preços, preços contratados por outros Órgãos e Entidades administrativas (em contratos similares) e orçamentos enviados por e-mail/obtidos via internet, dentre outras fontes de pesquisa possíveis.

**1.9.** É importante ressaltar que quanto maior for o número de propostas oriundas das pesquisas mais fiel ao mercado será o preço médio a ser aplicado como referência nos certames. De forma a proporcionar a fidedignidade da pesquisa, o ideal é retirar os preços muito dissonantes da média, para não haver oscilações fora da média do mercado para mais ou para menos. É importante considerar, entretanto, a jurisprudência dominante no TCU, inclusive sumulada, sobre a questão do preço máximo a que a Administração se disporá a pagar.

**1.10.** Diversos seriam as fontes que poderiam ser utilizados para uma adequada pesquisa de preços, o Portal da Transparência do Governo Federal, que são portais idôneos e de Governo que podem auxiliar os gestores nesse árduo, mas necessário, procedimento de parâmetro de preços de mercado.

**1.11.** Contudo, é importante se destacar que a consulta a essas diversas fontes sem uma devida metodologia, parametrização de preços nas contratações públicas e um adequado sistema é um dos procedimentos que mais atrasam as compras públicas, haja vista a ausência de resposta do setor privado das pesquisas solicitadas, principalmente pela falta de interesse em respondê-las.

**1.12.** O atraso ocorre, especialmente, quando há muitos itens a serem cotados, no caso de serviços de organização de eventos, por exemplo, podendo a pesquisa levar mais de um mês para ser concluída, ante a ausência de resposta do setor privado.

**1.13.** No caso de busca de preços pela internet, há que se ter muito cuidado, pois naqueles preços cotados podem não estar embutidos custos como frete, impostos, mão de obra, quando se trata de serviços, dentre outros. Esta opção pode ensejar preços inexequíveis, tendo em vista a não inserção de todos os custos. Por isso, as pesquisas realizadas pela internet não são as mais adequadas, apesar de serem as mais simples de serem feitas, pois podem tornar uma licitação deserta e/ou fracassada pela fragilidade dos preços regulados no certame.

**1.14.** Desse modo, a busca por uma adequada ferramenta que possibilite uma correta, parametrizada e uniforme pesquisa de preços, que atenda a necessidade de diversificação de fontes e amplitude de consulta se mostra contratação necessária e relevante à eficiência, eficácia e efetividade das aquisições dos órgãos públicos como este Hospital.

## 2. MOTIVO DA CONTRATAÇÃO

**2.1.** As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão “ressalvados os casos especificados na legislação”.

**2.2.** Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O regulamento geral das licitações, a Lei n.º 8.666/93, prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensada, dispensável ou inexigível.

**2.3.** No art. 25, caput, é prevista a inexigibilidade de licitação, tendo como principal característica a inviabilidade de competição, o que torna inviável a realização de certame licitatório. Em complemento à regra prevista no caput do artigo, a norma apresenta em seus incisos três situações em que se caracterizaria a inexigibilidade.

**2.4.** Diferente da dispensa, em que a competição é possível, porém o legislador permite não fazê-la; na inexigibilidade, a competição é inviável, o que torna inócua o procedimento licitatório, cuja razão de ser é, justamente, fomentar a competição em busca da melhor proposta, para o atendimento do interesse público.

**2.5.** A primeira hipótese de inexigibilidade contemplada no inciso I diz respeito à existência de fornecedor exclusivo. A existência de um único fornecedor torna inviável a realização da licitação porque o material somente pode ser fornecido por uma única pessoa.

**2.6.** Deve-se ressaltar, contudo, que as hipóteses indicadas nos incisos I a III do art. 25 não são exaustivas. A expressão “em especial” deixa clara a opção do legislador de não restringir as hipóteses de inexigibilidade àquelas previstas no dispositivo citado, o que significa que em outras situações que a competição se mostre inviável, a licitação também será inexigível. Assim, “além das três hipóteses expressamente indicadas – fornecedor exclusivo, serviços técnicos especializados e serviços artísticos – a lei permite que outras possam vir a legitimar a contratação sem licitação”

**2.7.** Tal contratação resulta em maior eficiência, legalidade, transparência e objetividade visto que esta plataforma funciona juntamente com o Sistema Painele de Negociação, possibilitando assim, melhora nos processos de contratação pública, pois otimiza a atuação do Pregoeiro e contribui com a economia de recursos em cada processo.

**2.8.** Sobre o tema, vale transcrever a lição de Marçal Justen Filho:

*“Tratando-se de instituto complexo como se passa com a inexigibilidade, sua extensão dificilmente poderia ser estabelecida de modo meramente teórico. Dá-se um exemplo bastante esclarecedor. Se não existissem os três incisos do art. 25, muitos seriam tentados a restringir a inexigibilidade apenas aos casos de ausência de pluralidade de alternativas. A existência do dispositivo do inc. III evidencia que o conceito de inviabilidade de competição tem de ser interpretado amplamente, inclusive para abranger os casos de impossibilidade de julgamento objetivo. Em outras palavras, a análise dos incisos do art. 25 permite identificar o conceito de inviabilidade de competição consagrado no caput do dispositivo.”*

**2.9.** Assim, sempre que os serviços demandados pela Administração forem desenvolvidos de forma exclusiva por uma determinada pessoa jurídica, não havendo similitude fática com as hipóteses dos incisos I, II e III, teremos seu enquadramento no caput do art. 25.

**2.10.** Nessa feita, é tecnicamente inadequada a indicação do inciso I do artigo 25 como fundamento legal para a contratação direta, por inexigibilidade, de serviço contratado junto a fornecedor exclusivo. Isso porque a hipótese do inciso I é destinada às compras em que o fornecedor for único ou exclusivo, não podendo abranger serviços.

**2.11.** Sobre o tema, aliás, o Advogado-Geral da União expediu Orientação Normativa para os órgãos jurídicos subordinados – Orientação Normativa AGU n.º 15, de 1º de abril de 2009, com o seguinte verbete:

“A contratação direta com fundamento na inexigibilidade prevista no art. 25, inc. I, da Lei nº 8.666, de 1993, é restrita aos casos de compras, não podendo abranger serviços”.

**2.12.** Não significa, entretanto, que no caso de necessidade de contratação de serviço prestado por fornecedor exclusivo, a licitação seria obrigatória por falta de amparo legal. O que importa, para se enquadrar na situação de inexigibilidade, é que o objeto a ser contratado seja fornecido ou prestado por uma única pessoa, o que pode ocorrer tanto nas hipóteses de aquisição, prevista no inciso I, como nas situações de contratação de um serviço.

**2.13.** Tratando-se de serviços prestado por fornecedor exclusivo, a inviabilidade de competição permitirá a contratação direta por inexigibilidade, tendo por fundamento, no entanto, o caput do art. 25 e não seu inciso I.

**2.14.** Nesse sendo, é a orientação do Tribunal de Contas da União:

“É lícita a contratação de serviços com fulcro no art. 25, caput, sempre que comprovada a inviabilidade de competição. Ressalte-se que, na hipótese de contratação de serviços, o fundamento legal deverá ser o caput, posto que o inciso I trata apenas de compras. É mister, ainda, a comprovação da exclusividade na prestação do serviço.” (TC – 300.061/95-1 – TCU)“.

**2.15.** Veja que no presente caso a Associação COMERCIAL DO PARANÁ, SEPROC atestou que a empresa NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. é a única fornecedora do Brasil do produto com as especificações da ferramenta “Banco de Preços”, acima destacadas. Trata-se, portanto, de uma ferramenta exclusiva a ser adquirida fulcro no Caput do artigo 25 da Lei 8.666/93.

### 3. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO

**3.1.** Maior celeridade nos processos licitatórios, maior unificação dos preços praticados no mercado nacional e ampla pesquisa de quase todas as compras feitas por órgão públicos no território nacional.

### 4. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

**4.1.** Esta contratação alinha-se com o planejamento do HFA, na medida em que é constante e crescente o número de procedimentos licitatórios executados no HFA que exigem, por disposição legal, prévia Pesquisa de Mercado/Preços, buscando-se assim, uma contratação econômica e vantajosa.

**4.2.** A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Foram observadas, previamente, todas as prescrições constantes do art. 16, inciso I e II, e § 1º incisos I e II da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o art. 7º, § 2º, inciso III da Lei nº 8.666/93.

### 5. CRITÉRIOS AMBIENTAIS DE SUSTENTABILIDADE

**5.1.** Os critérios de sustentabilidade exigidos neste Plano de Trabalho estão de acordo com no Art. 3º da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010; no Art. 4º, incisos I, III, VI, Art. 5º do Decreto nº. 7.746, de 5 de junho de 2012; Art. 5º do Decreto nº. 7.404, de 23 de dezembro de 2010; Incisos II, III, do Art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 01, de 19 de janeiro de 2010; Lei nº. 12.305, de 2 de agosto de 2010; Art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e subsidiariamente a Lei nº. 9.985, de 18 de julho de 2000;

**5.2.** A empresa contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, conforme previsto no artigo 3º da Lei nº 8.666/93 e Instrução Normativa nº 01 de 19/01/2010/SLTI/MPOG;

**5.3.** Em atendimento às normas constantes na Instrução Normativa nº 01/2010/SLTI/MPOG, a Contratada deverá ofertar preferencialmente embalagens que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2, com origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras e cujo processo de fabricação observe os requisitos ambientais para obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO com produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

**5.4.** Os materiais ofertados devem ser produzidos por fabricantes compromissados com o meio ambiente, que mantenham programa continuado de sustentabilidade ambiental, e que além de se enquadrarem no disposto nos itens anteriores, comprovem que cumprem a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação.

**5.5.** A Contratada deverá observar e cumprir a legislação ambiental pertinente ao objeto deste Termo, tanto no processo de extração das matérias-primas utilizadas, como na fabricação, utilização, transporte e descarte dos produtos e matérias-primas, inclusive quanto à observância do anexo I da Instrução Normativa (IBAMA) nº 06 de 15 de março de 2013, no caso de itens enquadrados como atividades potencialmente poluidoras e utilizadores de recursos ambientais, caso em que poderá ser solicitado certificado de sustentabilidade ambiental.

### 6. TIPO DE SERVIÇO (COMUM OU NÃO) E SUA NATUREZA (SE CONTINUADO OU NÃO)

**6.1.** A natureza do objeto não é comum devido sua especificidade e sua exclusividade.

**6.2.** O objeto não possui natureza continuada, visto que, mesmo sendo prestados de forma contínua e que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, não se destina especificamente ao funcionamento das atividades finalísticas do Hospital, de modo que sua interrupção comprometa a prestação de Serviço Público ou o cumprimento da sua missão institucional.

**6.3.** Considerando a ausência de obrigações futuras por parte da Contratada, como, também, a contraprestação imediata pela Administração (art. 62, § 4º, da Lei nº 8.666/93). a substituição do contrato é formalizado pela Nota de Empenho de despesa. De fato, “*existe contrato administrativo mesmo quando documentado por via da assinatura de uma nota de empenho*” (JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 11ª ed. São Paulo: Dialética, 2005, p. 530), pois reúne os elementos necessários ao aperfeiçoamento do ato, pela exteriorização de vontades dos contraentes.

### 7. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE A SER CONTRATADA

**7.1.** A contratação serão de 4 (quatro) assinaturas que atenderão as demandas da Seção de Pesquisa de Preços, a Subdivisão de Aquisições, Licitações Contratos (SDALC), a Divisão de Tecnologia da Informação (DTI), visto que tais Seções necessitam de tal ferramenta a fim de justificar os preços das diversas contratações sob sua responsabilidade, como aditivos de contratos, Cotação Eletrônicas, Compras Diretas etc.

**7.2.** A contratação ora pretendida decorre do fato de que a Administração Pública enfrenta grandes dificuldades para realizar as aquisições e contratações de que necessita, principalmente quanto à realização da pesquisa de preços praticados no mercado. A estimativa de preços é um parâmetro indispensável. É a partir dela que são realizadas a verificação de disponibilidade orçamentária relativa à despesa com a contratação e o julgamento das propostas ofertadas pelas empresas (seleção da proposta mais vantajosa para a administração - art. 3º da Lei 8.666/93). Um dos caminhos para se chegar a uma estimativa de qualidade é ampliar a consulta por meio de fontes diversas que representem a realidade do mercado, tais como fornecedores, contratações semelhantes em outros órgãos públicos, atas de registro de preço e pesquisas na ferramenta internet.

**7.3.** Aferir o valor estimado de um bem ou serviço é uma atividade morosa no processo de compras. A demora no fechamento de uma cotação está na dificuldade de se obter orçamentos junto aos fornecedores - muitas empresas não fornecem os valores, já que não têm interesse em participar da licitação, e quando informam, em muitos casos, manipulam os preços nas negociações com o setor público. Nesse contexto, com o intuito de melhorar o processo de pesquisa, algumas empresas ofertam um serviço pago de banco de dados e preços homologados em compras e contratações, e consequentemente com possíveis fornecedores dos ramos dos objetos solicitados, mediante o acesso a uma plataforma *on-line* que reúne os valores contratados pela Administração Pública.

7.4. Em virtude da fragmentação da **Subdivisão de Aquisições, Licitações, Contratos e Pesquisa de Preços (SDALC)** em estruturas distintas, com atribuições específicas para cada uma das seções, fica evidente a necessidade de adquirir uma solução com 12 (doze) acessos simultâneos para pesquisa e comparação de preços. Esse quantitativo se dá pela imprescindibilidade de disponibilizar: 9 (nove) acessos para a Seção de Pesquisa de Preços, vide a composição desta seção com 9 (nove) integrantes (militares e civis) e subsidiar a demanda diária de pesquisas dos itens para suprir as necessidades desse nosocômio; 1 (um) acesso para a Seção de Licitações, vide sua necessidade de comprovação de preços nas modalidades pregão e concorrência; 1 (um) acesso para a Seção de Aquisições, vide a necessidade de auxiliar na busca de preços mais vantajosos para administração nas modalidades de adesão a atas de registro de preços, cotação eletrônica, dispensa e inexigibilidade e 1 (um) acesso para a Seção de Tecnologia da Informação, vide Instrução Normativa nº 04/2014-MP/SLTI e suas atualizações. A contratação da ferramenta *on-line* justifica-se, ainda, na necessidade diária da pesquisa para composição da cesta de preços de mais de 4.000 (quatro mil) itens que fazem parte da demanda anual de compras do HFA.

7.5. Nas aquisições de medicamentos as compras se revestem de peculiaridade, visto que são produtos que possuem parâmetros regulados, como Banco de Preços em Saúde (BPS), que armazena os preços praticados em compras institucionais de medicamentos e produtos médico-hospitalares. E também existe a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), responsável por estabelecer limites de preços. Mesmo com o BPS e as listas da CMED, o mercado de medicamentos é caracterizado por expressivas variações de preços nas aquisições do setor público. Esse é um problema crítico diagnosticado na avaliação dos diversos controles.

7.6 A quantidade solicitada foi baseada no efetivo da Seção de Pesquisa de Preços, tendo em vista o efetivo de 11 pesquisadores, levando-se em consideração que cada pesquisador realiza trabalho individual e simultâneo, o que gera a necessidade da quantidade de acesso. A empresa oferece 4 licenças, mais 6 licenças cortesia conforme (SEI 3365916).

7.7 Relação Demanda x Quantidade do material consumido:

| Item | Especificação resumida      | Und      | Consumo 2018 | Consumo 2019 | Consumo 2020 | Quantidade Solicitada |
|------|-----------------------------|----------|--------------|--------------|--------------|-----------------------|
| 1    | Assinaturas Banco de Preços | Usuários | 7            | 7            | 4            | 4                     |

A demanda da quantidade está em conformidade com o atual orçamento do Hospital das Forças Armadas-HFA.

## 8. FUNDAMENTO DE DIREITO

8.1. A demonstração de exclusividade do serviço e do fornecedor deve ser comprovada conforme estabelecido no art. 25, caput, e recomendado pelo TCU (**Decisão nº 565/1995-Plenário**), ou seja, mediante atestado do órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, do **Sindicato**, da Federação ou da Confederação Patronal, ou, ainda, das entidades equivalentes, devendo a licitante adotar medidas cautelares para assegurar a veracidade das declarações prestadas.

8.2. A, detém a exclusividade de comercialização dos produtos objeto deste Termo no território Nacional, conforme Declaração expressa emitida pela ASSESPRO- Associação das Empresas de Tecnologia da Informação, Regional Paraná (ID 3425930).

8.3. Tal situação foi confirmada pela Associação das Empresas de Tecnologia da Informação, Regional Paraná (ASSESPRO), mediante resposta emitida pela própria Instituição (ID 3434106), mediante provocação desta Administração (ID 3432452).

8.4. A ASSESPRO (**Assespro-Paraná**) Por mais de 37 anos, promove a inovação e empreendedorismo no Estado do Paraná. Facilitam as conexões e fornecimento de recursos e informações, abrangendo as últimas tendências tecnológicas ao cenário mundial de investimento. Se concentram em tecnologia e inovação na prática, construindo rico networking aos associados que dirijam seus negócios no caminho do sucesso. A entidade possui uma longa história de realização de eventos bem sucedidos, workshops, programas e conferências que educam, treinam, inspiram e conectam engenheiros, técnicos, empresários, empresas, investidores, centros de inovação e estudantes, no Estado do Paraná, no Brasil e globalmente.

8.5. Atendendo às orientações contidas nos **Acórdãos nº 1.907/2007-2ª Câmara** e no **nº 116/2008-1ª Câmara**, e do que dos autos consta, a ASSESPRO apresenta-se como isenta de qualquer interesse na realização do negócio, nem mesmo é integrante, subordinada ou vinculada à Contratada, de maneira que resta comprovada sua total imparcialidade em relação à contratação pretendida. O seu Atestado baseou-se tão somente na documentação apresentada pela Contratada.

8.6. O Atestado de Exclusividade refere-se à época da realização da despesa, portanto, atual e contemporâneo. E, que teve sua autenticidade e veracidade confirmada, mediante Certificado emitida pelo referida Associação (ID 3425930) conforme determinação contida na **Súmula/TCU nº 255**, infratranscrito:

*"Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade."*

8.7. Corroborando este entendimento a **Orientação Normativa nº 16/2009** da Advocacia-Geral da União reza que:

*"Compete à Administração averiguar a veracidade do atestado de exclusividade apresentado nos termos do art. 25, I da Lei nº 8.666 de 1993."*

8.8. A veracidade foi examinada de forma ampla, abrangendo tanto seus **aspectos formais** (condições da entidade emitente para aferir a exclusividade, considerando a autenticidade do documento ou eventual falsificação etc.), quanto no seu **conteúdo** (verificação de que o disposto no atestado condiz efetivamente com a realidade, consultando as fontes necessárias, como, fabricante, produtor, etc.) (ID 3434106)

8.9. Esta Administração houve por bem, tomar as cautela quanto à aceitação da declarações/certidões provenientes dessas instituições e também de outras associações e/ou entidades classistas, pois, normalmente, limitam-se a reproduzir informações unilaterais repassadas pela própria empresa interessada, sem as devidas providências para a confirmação de sua veracidade. Para tanto, foram autuados Contratos firmados com outros Entes em que fica evidenciado outras contratações observando o mesmo rito desta contratação.

8.10. Foi verificado também a base de dados utilizada como referência para a atestação, que no mais das vezes pode está restrita às empresas associadas ou filiadas e, por este motivo, não retratar com integralidade, a real situação do mercado para o produto objetivado.

## 9. DA REGULARIDADE CADASTRAL

9.1. A **NP Capacitações e Soluções Tecnológicas Ltda**, se encontra regularmente inscrito junto à Receita Federal, há compatibilidade da sua atividade econômica com o Objeto desta contratação e não há incompatibilidade de seus sócios/administradores com integrantes deste nosocômio, conforme a Consulta Parametrizada SICAF (ID 3948816).

9.2. Encontra-se regularmente cadastrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal (SICAF), a que se refere o Artigo 1º, Parágrafo 1º, do Decreto nº 3.722, de 09/01/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485, de 25/11/2002 (ID 3948808), não constando nenhuma certidão vencida quanto a Débitos junto à Receita Federal, FGTS e CNDT.

9.3. Constam as aplicações das seguinte penalidades: a) **Multa** (Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II) aplicada pela Secretaria de Estado de Saúde - GDF, aplicada em 14/12/2018; b) **Multa** (Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II) aplicada pela aplicada pela Secretaria de Estado de Saúde - GDF, aplicada em 29/11/2018; c) **Multa** (Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II) aplicada pela aplicada pela Secretaria de Estado de Saúde - GDF, aplicada em 02/03/2016; d) **Multa** (Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II) aplicada pela aplicada pela Secretaria de Estado de Saúde - GDF, aplicada em 13/11/2014; e) **Impedimento de Licitar e Contratar** (Lei nº 10.520/02, art. 7º) aplicada pela Câmara dos Deputados. Apesar de constar tais penalidades, não implicam em óbice a esta Contratação.

9.4. Visando atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais que tem como fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016, foi autuada a Certidão Consolidada de Pessoa Jurídica, não constando nenhum impedimento junto ao Cadastro Nacional de Condenações por Ato de Improbidade

Administrativa (CNPJ), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), Cadastro Nacional de Empresas punidas (CNEP), Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, (ID 3949056) e CADIN (ID 3436200).

9.5. A empresa apresentou também, declaração de que não contrata menor, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º, da CF/88 e no disposto no inciso V, do Art. 27, da Lei nº 8.666/93. (ID 3434200).

## 10. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO (art. 26, inc. III, Lei nº 8.666/93)

10.1. Quanto ao valor cobrado pela contratada, necessário se faz a comprovação de que o valor efetivamente cobrado encontra-se em consonância com os valores, efetivamente praticado para outras pessoas, sejam públicas ou privadas. Neste sentido, a recomendação exposta na **Orientação Normativa nº 17-AGU**, infratranscrito:

*"A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de Inexigibilidade de Licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos."*

10.2. Para aferição desta justificativa foram realizadas **Pesquisa no Parâmetro I** (ID 3415388)

10.3. Após análise da documentação apresentada e da exclusividade do serviço a ser contratado, em conformidade com a Instrução Normativa Nº 5 de 27 de Junho de 2014, foi encaminhada a esta Seção de Pesquisa de Preços, Atestado de Exclusividade nº 4254/2021, fornecida pela Associação das Empresas de Tecnologia da Informação, Regional Paraná- ASSESPRO, datada em 11/03/2021, com validade até 11/06/2021, onde consta que, a empresa NP Capacitações é a proprietária da marca Banco de Preços, conforme registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial- INPI processo n. 906864720 e comercializa os produtos da referida com exclusividade no território Brasileiro. Com a finalidade de comprovação de preços praticados, foi solicitado via e-mail de Notas Fiscais (ID 3423638) à referida empresa.

10.4. Para lançamento no Mapa Comparativo (ID 3413786) os preços obtidos na cesta de preços foram submetidos à análise, que possibilita classificar os valores obtidos como inexequíveis, tomando-se como base os próprios preços encontrados na pesquisa, a partir de sua ordenação numérica. A citada planilha consta na composição do processo, pois é utilizada na formação de cada item constante do DOD (ID 3295111).

10.5. Foi anexada ao processo a proposta de um único fornecedor em condições de atender a solicitação do requisitante, por se tratar de produtos exclusivos fornecido pela empresa NP Soluções (ID 3365916) já devidamente atualizada.

10.6. O Setor Requisitante corroborou as pesquisas de mercado realizadas conforme o Demonstrativo de Adequabilidade de Pesquisa- DAP (ID 3422622), confirmando a identidade do objeto pesquisado com o requisitado, portanto apto a atender às necessidades desta Administração diante da análise que justifica a demanda.

10.7. O Relatório de Avaliação Crítica foi realizada com base na Metodologia de Pesquisa de Preços, publicada no Aditamento DCAF nº 21/2017 ao BI/HFA nº 104, de 1º de junho de 2017 (ID 3425944) e elaborado pela Seção de Pesquisa de Preços/SDALC DCAF.

10.8. A proposta apresentada encontra-se compatível com os praticados no mercado e atende ao prescrito no Art. 43, IV da Lei nº 8.666/93, havendo conformidade da proposta apresentada (ID 3365916), com os preços efetivamente cobrados a outras pessoas. Portanto, os preços propostos gozam de aceitabilidade (ajustado à faixa de mercado), úteis (compatíveis com o ramo da atividade) e válidos (dentro de 60 dias).

## 11. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. O prazo de entrega dos produtos é de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento do pedido, acompanhado de cópia do empenho, ambos enviados por e-mail.

11.2. A entrega deverá ser feita no seguinte endereço: Estrada Parque Contorno do Bosque, s/nº, Sudoeste, Brasília/DF, Seção de Almoarifado, Sala de Entrada, telefone: (61) 3966-2385 ou 3966-2104, quando se tratar de Nota Fiscal com natureza de operação venda, sendo o recebimento, neste momento, de caráter provisório, compreendido no horário entre 7:00 às 11:30 e 13:00 às 15:30h, de segunda a sexta-feira.

11.3. A remessa do pedido deverá ser iniciada após a emissão da Nota de Empenho e por solicitação do setor responsável.

11.4. O prazo estabelecido acima poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceito pela Autoridade Competente.

11.5. A entrega será efetuada em razão da emissão de nota de empenho, ao longo do período de vigência da Ata de Registro de Preços (ARP), em conformidade com as necessidades do órgão.

11.6. Caberá à Seção de Almoarifado, com o auxílio do setor solicitante, o recebimento dos materiais, incumbindo a este a declaração do aceite dos materiais, conforme as especificações do edital.

11.7. O recebimento dos materiais licitados está condicionado à conferência, avaliações qualitativas e aceitação final, obrigando-se o licitante vencedor a reparar e corrigir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados, na forma prevista neste Plano de Trabalho, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor, e em tudo o que couber.

11.8. O recebimento do objeto será feito:

- a) A entrega do bem deverá ser atestada pelo Órgão Contratante, que aferirá a sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento.
- b) O servidor designado para acompanhar a entrega do objeto formalizará o seu recebimento na própria nota fiscal e/ou fatura correspondente, no prazo máximo de dois dias úteis contados da data da entrega do objeto, pela Contratada.
- c) A Contratada se obriga a efetuar, a qualquer tempo, a substituição de material rejeitado, se este apresentar defeito de fabricação ou divergências relativas às especificações constantes neste instrumento, independentemente da quantidade rejeitada; e

11.9. O recebimento dos materiais licitados está condicionado à conferência, avaliações qualitativas e aceitação final e poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, na proposta e em tudo que couber, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.10. Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do instrumental e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

11.11. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

11.12. Caberá à Seção de Almoarifado com o auxílio do setor solicitante e da Comissão de Recebimento de Material, o recebimento dos materiais, incumbindo-lhe a declaração do aceite dos materiais, conforme as especificações do edital.

11.13. O objeto deste Plano de Trabalho deve atender às especificações constantes do item 1.1 (Especificações) acima, com a observância das seguintes prescrições:

- a) Estar livre de qualquer ônus judicial ou extrajudicial;
- b) Estar em perfeitas condições de uso;
- c) Apresentar boa qualidade e estar pronto para ser utilizado, a partir da data da entrega do objeto no Almoarifado e do aceite do servidor responsável pelo acompanhamento da execução do objeto;
- d) Somente admitir-se-á a prorrogação do prazo para o fornecimento quando verificada a ocorrência de uma das hipóteses previstas nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo ser adotado o procedimento previsto no § 2º do citado dispositivo legal, mediante solicitação expressa e formal do licitante vencedor antes de vencido o prazo original.

e) Havendo vícios ou incompatibilidades no fornecimento, o licitante vencedor deverá corrigi-los no prazo determinado pelo Almojarifado do HFA, sob pena de aplicação das sanções cabíveis; e

f) Será rejeitado quando não atender às condições estabelecidas no Edital, seus Anexos e na proposta comercial apresentada pelo licitante vencedor;

**11.14.** Os materiais deverão ser entregues em sua embalagem original contendo as indicações de marca, modelo, fabricante e procedência, acompanhados de catálogos, dos manuais, de publicações com informações adicionais e certificados de autenticidade e de garantia, etc.

**11.15.** Relativamente ao disposto no presente item aplica-se também, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

**11.16.** Os materiais deverão ser garantidos por um período mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento definitivo dos mesmos pelo Almojarifado.

**11.17.** A garantia será somente a do fabricante.

**11.18.** Durante o período da garantia, os bens que apresentarem defeito devem ser reparados e/ou trocados em até 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus para o HFA.

**11.19.** Após esse período, caso seja verificada a necessidade de um tempo maior para estoque do bem, o CONTRATADO deverá substituir o mesmo por outro equivalente com prazo de validade mais prolongado, arcando com a retirada, transporte e instalação em cada uma dessas substituições.

## 12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**12.1.** Será por meio de Nota de Empenho (NE).

**12.2.** O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias úteis com a verificação da regularidade de documentos obrigatórios no SICAF, levando-se em conta o valor constante da proposta, mediante Ordem Bancária, creditada na conta corrente por ela indicada.

**12.3.** Para emissão da Ordem Bancária, a empresa deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal. O CNPJ/MF deverá ser obrigatoriamente o mesmo constante da Nota de Empenho.

**12.4.** O atesto do agente responsável será colocado no verso da Nota Fiscal. Deverá ser escrito em letra de forma datilografada ou por carimbo, contendo o respectivo "atesto", reunidos os dados para identificação do responsável pelo recebimento (nome, posto ou graduação, função e identidade), além da data e local da assinatura e posteriormente autuado no respectivo processo eletrônico.

## 13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**13.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**13.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**13.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**13.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**13.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**13.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**13.7.** A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

## 14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**14.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, seus anexos e sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**14.1.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência, prazo de garantia ou validade e número do Processo, Contrato ou Pregão, conforme o caso.

**14.1.2.** O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

**14.1.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**14.1.4.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

**14.1.5.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**14.1.6.** Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## 13. DOCUMENTOS INTEGRANTES DO PROCESSO

- a. HFA - DOD Área Requisitante (ID 3295111)
- b. HFA - DOD Área Técnica 4 (ID 3388130)
- c. PLANO DE TRABALHO - PT 1 (ID 3295215)
- d. Estudos Preliminares (ID 3295461)
- e. Projeto Básico 1 (ID 3295491)
- f. Anexo PROPOSTA NP (ID 3365916)
- g. Anexo QUADRO COMPARATIVO (ID 3413786)
- h. Pesquisa Parâmetro I (ID 3415388)
- i. HFA - Demonstrativo de Adequabilidade de Pesquisa SPP (ID 3422622)
- j. Anexo Comprovação Notas Fiscais (ID 3423638)
- k. Anexo Atestado de Exclusividade (ID 3425930)
- l. E-mail SEÇ AQS (ID 3432452)
- m. E-mail Resposta Veracidade da Certidão de Exclusividade (ID 3434106)
- n. E-mail SEÇ AQS (ID 3432792)
- o. Declaração de que não emprega menor (ID 3434200)
- p. Contrato Social NP Capacitações e Soluções (ID 3435078)
- q. E-mail SEÇ AQS (ID 3432818)

- r. Relatório 232 (ID 3425944)
- s. Despacho 432 (ID 3425950)
- t. HFA - Termo de Abertura SEÇ AQS (ID 3431204)
- u. HFA - Autuação SEÇ AQS (ID 3431390)
- v. HFA - Parte 329 (ID 3431804)
- w. Anexo Boletim Interno nº 144-HFA - Designação Ch SEÇ AQS (ID 3446140)
- x. Anexo BI nº 067\_HFA de 9 Abr 21\_Designação OD\_Cel Gulart (ID 3446152)
- y. Anexo D.Oficial 135 de 16-07-20 - Nomeia Cmt Log HFA (ID 3446180)
- z. Certidão Situação Fornecedor SICAF (ID 3436102)
- aa. Certidão Relatório de ocorrências SICAF (ID 3436122)
- ab. Certidão Consulta Consolidada (ID 3436146)
- ac. Certidão Situação Cadastral Receita Federal (ID 3436164)
- ad. Certidão SRF (ID 3436178)
- ae. Certidão Parametrizada (ID 3436192)
- af. Certidão CADIN (ID 3436200)
- ag. HFA - Parte 188 (ID 3449806)
- ah. HFA - Parte 353 (ID 3455700)
- ai. HFA - Estudos Preliminares SPP (ID 3461508)
- aj. Anexo ETP Digital 47\_2021 (3503626)
- ak. HFA - Autorização OD SEÇ AQS (ID 3431996)
- al. HFA - Termo de Inexigibilidade/Dispensa de LCTC SEÇ AQS (ID 3446320)
- am. HFA - Lista de Verificação SEÇ AQS (ID 3451732)
- an. HFA - Analise de Conformidade 42 (ID 3452912)
- ao. Despacho 223 (ID 3511156)
- ap. HFA - Parte 504 (ID 3576546)
- aq. Contrato Minuta (ID 3583722)
- ar. HFA - Parte 688 (ID 3599552)
- as. AGU - Parecer nº 364/2021/CONJUR-MD/CGU/AGU (ID 3610030)
- at. HFA - Parte 561 (ID 3617622)
- au. HFA - Parte 563 (ID 3618454)
- av. HFA - Parte 719 (ID 3623558)
- aw. HFA - Certidão SEÇ AQS (ID 3624678)
- ax. TI - Estudo Técnico Preliminar - ETP SPP (ID 3731456)
- ay. Projeto Básico 3 (ID 3911258)
- az. Anexo ETP DIGITAL (ID 3914514)
- ba. HFA - Parte 296 (ID 3914574)
- bb. Anexo Certidão SICAF (ID 3948808)
- bc. Anexo Certidão Parametrizada (ID 3948816)
- bd. Anexo Certidão Ocorrências Fornecedor (ID 3948828)
- be. Anexo Certidão CNDT (ID 3948966)
- bf. Anexo Certidão Consolidada (ID 3949056)
- bg. E-mail SEÇ AQS (ID 3949140)
- bh. HFA - Termo de Inexigibilidade/Dispensa de LCTC SEÇ AQS (ID 3947838)

## VI - RESOLUÇÃO

- Diante do contexto fático que ora se apresenta, considero **INEXIGÍVEL** a licitação para a contratação do objeto do presente Termo, sob o amparo do art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 50, inciso IV, da Lei nº 9.784/99, por exclusividade de fornecedor em todo o território nacional.

- Consta nos autos os Boletins Internos de Designação do Chefe da Seção de Aquisição e do Ordenador de Despesas do HFA (IDs 3352571 e 3352587) e o Diário Oficial da União com a nomeação do Sr. Comandante Logístico do HFA (ID 2580352), autoridade competente para ratificar os procedimentos de contratações diretas. Assim como também, a Lista de Verificação disponibilizada pela AGU, dos atos necessários para a instrução do processo de contratação direta, preenchida e assinada pelos Servidores responsável pela sua aferição. (ID 3949314)

- Seja comunicada dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia do ato (art. 26 da Lei nº 8.666/93).

- Seja publicado o extrato de inexigibilidade com as seguintes informações: número do processo, descrição do objeto, identificação do contratado (nome e CNPJ/CPF), valor, fundamento legal específico e autoridade ratificadora, com base na LC nº 101/01, art. 48, parágrafo único c/c art. 48-A, inciso I e Lei nº 8.666/93, art. 26.

Brasília - DF, 23 de agosto de 2021.

**JORGE ANDRÉ FERREIRA DA SILVA - Ten Cel (EB)**

1. De acordo.
2. Aprovo o referido procedimento e submeto ao Sr. Comandante Logístico para ratificação conforme determina o art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

**ALEXANDER MARKEL COTA DINIZ RODRIGUES CEL (EB)**

Ordenador de Despesas

**RATIFICO**, fundamentado no Termo de Justificativa de Inexigibilidade proposto pelo OD HFA, o referido procedimento em cumprimento ao determinado no art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

**Gen Div RICARDO RODRIGUES CANHACI**  
Comandante Logístico



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Andre Ferreira da Silva, Chefe**, em 23/08/2021, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Alexander Markel Cota Diniz Rodrigues, Chefe**, em 26/08/2021, às 06:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rodrigues Canhaci, Comandante**, em 26/08/2021, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), o código verificador **3947838** e o código CRC **2BD77A99**.